



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/348

Rio Grande, 20 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei nº 0100, de 20 de dezembro de 2004, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUDITORIA FISCAL – TEAF, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, JUNTO AO INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, IN/INSS/DC nº 100/2003, autorizando a firmar acordo de parcelamento da dívida do DATC, conforme Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal – TEAF, sob NFLD 35705850-0, assim como o período de julho à novembro de 2004, que também se encontram em débito, em até 60 meses.

Os débitos existentes correspondem a períodos compreendidos entre abril/2003 à junho/2004, cujo valor é de R\$ 871.203,27, valor este constante na NFLD 35705850-0, e o período de julho à novembro/2004, no valor de R\$ 261.423,27, cujo montante do débito ora apurado soma o total de R\$ 1.132.626,54.

Salientamos que já foi consignada dotação orçamentária na Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, destinadas ao pagamento das parcelas do referido acordo de parcelamento.

O pedido visa atingir a regularização do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, perante o INSS.

A relevância da matéria mostra com clareza que a medida é altamente necessária e somente será viabilizada com a aprovação do presente Projeto por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs. 03
RJ

PROJETO DE LEI Nº 0160 DE 20 DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUDITORIA FISCAL - TEAF, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, JUNTO AO INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica, o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente ao período de 04/2003 à 06/2004, conforme Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal – TEAF, sob NFLD 35705850-0, assim como o período de julho à dezembro de 2004, de conformidade com a Lei nº 8.212/91, IN/INSS/DC nº 100/2003.

Art. 2º – Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios fica, o Departamento, autorizado a usar parte da receita sobre a Prestação de Serviços de transporte Municipal e Intermunicipal, durante o prazo que se fizer necessário à quitação das parcelas que vierem a ser acordadas.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianual, da Autarquia, cotações específicas para o pagamento de guias normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/DATC/PJ/CMRG

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *209*

PROCESSO... *1551/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *DEZEMBRO* de 200*4*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Arturdo Schmitt
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Proc 7551/04*

Ementa *PL 100/04*

PARECER *223/04*

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando-a compatível com o **Plano Plurianual de Investimentos-PPA** (Lei 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações, e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO** (Lei nº 5.813 de 20/10/2003), enquadrando-se dentro do que preceitua a **Lei Complementar nº 101/2000** Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *23/12* de 2004.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Ofício nº 197/04

Rio Grande, 23 de dezembro de 2.004.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente comunicar a V.Sª, que a receita própria arrecadada no período de janeiro a novembro do corrente exercício, ultrapassou a prevista, conforme preceitua o artº 3º da Lei 4320/64, em R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais).

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 de ICMS poderá servir para abertura de crédito adicional.

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Ademir José M. Valente
CPF 178538270-04
Secretário da SMF

Ilmº. Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUDITORIA FISCAL – TEAF, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, JUNTO AO INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente ao período de 04/2003 à 06/2004, conforme Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal – TEAF, sob NFLD 35705850-0, assim como o período de julho a dezembro de 2004, de conformidade com a Lei nº 8.212/91, IN/INSS/DC nº 100/2003.

Art. 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios fica, o Departamento, autorizado a usar parte da receita sobre a Prestação de Serviços de transporte Municipal e Intermunicipal, durante o prazo que se fizer necessário à quitação das parcelas que vierem a ser acordadas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianual, da Autarquia, cotações específicas para o pagamento de guias normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

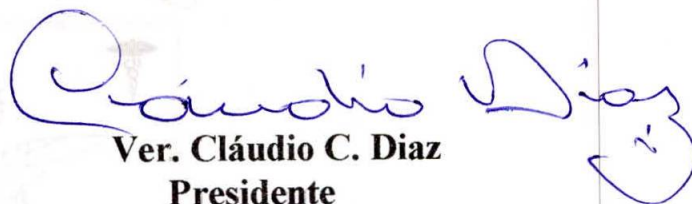
Of. n. ° 1066 /04
Proc. n° 1551

Rio Grande, 23 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 100/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débito previdenciário, conforme Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal- TEAF, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, junto ao INSS, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUDITORIA FISCAL - TEAF, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente ao período de 04/2003 à 06/2004, conforme Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal – TEAF, sob NFDL 35705850-0, assim como o período de julho à dezembro de 2004, de conformidade com a Lei nº 8.212/91, IN/INSS/DC nº 100/2003.

Art. 2º – Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios fica, o Departamento, autorizado a usar parte da receita sobre a Prestação de Serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, durante o prazo que se fizer necessário à quitação das parcelas que vierem a ser acordadas.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianual, da Autarquia, dotações específicas para o pagamento de guias normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/DATC/PJ/CMRG/Publicação



fls. 05
RJ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *1551/2002*

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ... *FRANCA*
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, *23* de *DEZEMBRO* de 200*2*

Presidente